



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

LEIS:

LEI Nº 2206, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 537.000,00, destinado ao recapeamento de Vias no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO			
Órgão	10	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	09	Vias e logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0017		
Ação	1.057	Recapeamento Asfáltico em Vias Públicas	
Elemento/FR	4.4.90.51-00.01.0110	Obras e Instalações	259.000,00
Elemento/FR	4.4.90.51-00.01.0100	Obras e Instalações	32.000,00
Elemento/FR	4.4.90.51-00.05.0100	Obras e Instalações	246.000,00
Total			
Finalidade da despesa: Recapeamento de Vias no Município – Contrato Repasse 27007/2017-Ministério das Cidades			

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
R\$,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
R\$ 505.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Órgão	01	Gabinete Municipal
-------	----	--------------------



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Funcional	04.122.0002		
Ação	2.001	Atividades do Gabinete	
Elemento/FR	3.1.90.11-01.0110	Vencimento e vant. Fixas – P.C.	5.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13-01.0110	Obrigações Patronais	1.500,00
Total			6.500,00

Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	02	Assessoria Administração e Jurídica	
Funcional	04.122.0002		
Ação	2.002	Atividades de Assessoria Adm e Jurídica	
Elemento/FR	3.1.90.13-01.0110	Obrigações Patronais	2.500,00
Total			2.500,00

Órgão	04	Secretaria Mun. De Educação, Esp. Cul. Tur. E Lazer	
Unidade	01	Gabinete do Secretário	
Funcional	12.122.0003		
Ação	2.037	Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
Elemento/FR	3.1.90.11-01.0200	Vencimento e vant. Fixas – P.C.	3.000,00
Total			3.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0022		
Ação	2.055	Atividades da Unidade Básica de Saúde I	
Elemento/FR	3.1.90.04-01.0310	Contratação por Tem Determinado	20.000,00
Total			20.000,00

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2014-2017, de que trata a Lei nº 1.885 de 11 de junho de 2013, passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2017, de que trata a Lei nº 2.102, de 14 de junho de 2016, incorporará a ação governamental constantes do Anexo VI, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI- Prefeito Municipal

LEI Nº 2207, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 166.000,00, destinado à Cobertura de Quadra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO			
Órgão	10	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Praças, Parques e Jardins	
Funcional	15.451.0012		
Ação	1.056	Cobertura de Quadra no Residencial Center Park	
Elemento/FR	4.4.90.51-00.01.0100	Obras e Instalações	66.000,00
Elemento/FR	4.4.90.51-00.02.0100	Obras e Instalações	100.000,00
Total			
Finalidade da despesa: Cobertura de Quadra Convênio 307/2017 – Casa Civil – Governo do Estado de São Paulo			

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
R\$ 00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
R\$ 100.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	04	Guarda Municipal	
Funcional	06.181.0038		
Ação	2.078	Atividades da guarda Municipal	
Elemento/FR	3.1.90.16-01.0110	Outras Despesas Variáveis – P.C.	16.000,00
Total			16.000,00

Órgão	02	Secretaria Mun. Gov.. Adm. E Finanças	
Unidade	02	Recursos Humanos	
Funcional	04.122.0003		


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Ação	2.007	Atividades de Pessoal	
Elemento/FR	3.1.90.16-01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	4.000,00
Total			4.000,00

Órgão	02	Secretaria Mun. Gov.. Adm. E Finanças	
Unidade	07	Contabilidade	
Funcional	04.123.0005		
Ação	2.017	Atividades da Contabilidade	
Elemento/FR	3.1.90.16-01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	4.000,00
Total			4.000,00

Órgão	02	Secretaria Mun. Gov.. Adm. E Finanças	
Unidade	09	Tesouraria	
Funcional	04.129.0005		
Ação	2.019	Atividades da Tesouraria	
Elemento/FR	3.1.90.16-01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	3.000,00
Total			3.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0018		
Ação	2.040	Preparo e Distribuição de Merenda Escolar	
Elemento/FR	3.1.90.16-01.0220	Outras Despesas Variáveis – P. C.	19.000,00
Total			19.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0018		
Ação	2.089	Atividades da Emei Aurelio Betini – E. Infantil	
Elemento/FR	3.1.90.16-02.0262	Vencimentos e Vantag. Fixas-P. C.	20.000,00
Total			20.000,00

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2014-2017, de que trata a Lei nº 1.885 de 11 de junho de 2013, passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2017, de que trata a Lei nº 2.102, de 14 de junho de 2016, incorporará a ação governamental constantes do Anexo VI, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2208, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 64.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO			
Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Funcional	04.122.0002		
Ação	2.001	Atividades do Gabinete	
Elemento/FR	3.3.90.14-01.0110	Diárias Pessoal Civil	2.000,00
Total			2.000,00

Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	04	Guarda Municipal	
Funcional	06.181.0038		
Ação	2.078	Atividades da guarda Municipal	
Elemento/FR	3.3.90.30-01.0110	Material de Consumo	1.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39-01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	3.000,00
Total			4.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.306.0018		
Ação	2.082	Preparo e Distribuição de Merenda Escolar	
Elemento/FR	3.3.90.30-02.0100	Material de Consumo	14.000,00
Total			14.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0018		
Ação	2.042	Transporte de Alunos – E. Fundamental	
Elemento/FR	3.3.90.30-01.0220	Material de Consumo	10.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39-01.0220	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	10.000,00


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Total	20.000,00
-------	-----------

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0018		
Ação	2.089	Atividades da Emei Aurelio Betini – E. Infantil	
Elemento/FR	3.3.90.39-01.0210	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	2.000,00
Total			2.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0022		
Ação	2.055	Atividades da Unidade Básica de Saúde I	
Elemento/FR	4.4.90.52-01.0310	Equipam e Materiais Permanentes	7.000,00
Total			7.000,00

Órgão	10	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	09	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0017		
Ação	2.035	Conservações de Vias Públicas	
Elemento/FR	3.3.90.30-01.0110	Material de Consumo	15.000,00
Total			15.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43
R\$ 84.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL - INCISO III DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43			
Órgão	02	Secretaria Mun. Gov. e Finanças	
Unidade	05	Compras e Almoxarifado	
Funcional	04.122.0002		
Ação	2.013	Atividades do Almoxarifado	
Elemento/FR	3.1.90.16-01.0110	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.000,00
Total			4.000,00

Órgão	02	Secretaria Mun. Gov.. Adm. E Finanças	
Unidade	09	Tesouraria	


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Funcional	04.129.0005		
Ação	2.019	Atividades da Tesouraria	
Elemento/FR	3.1.90.11-01.0110	Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
Total			1.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0018		
Ação	2.089	Atividades da Emei Aurelio Betini – E. Infantil	
Elemento/FR	3.1.90.11-01.0210	Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13-01.0210	Obrigações Patronais	32.000,00
Elemento/FR	3.1.90.16-01.0210	Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil	4.000,00
Total			44.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	03	Ensino Superior	
Funcional	12.364.0019		
Ação	2.046	Transporte de Alunos – E. Superior	
Elemento/FR	3.1.90.16-01.0200	Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil	9.000,00
Total			9.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	05	Esportes, Turismo e Lazer	
Funcional	27.812.0021		
Ação	2.048	Manutenção do Estádio Municipal	
Elemento/FR	3.1.90.11-01.0110	Venc. E Vantagens Fixas-P. C.	2.000,00
Total			2.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. da Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0022		
Ação	2.072	Atividades do Centro de Especialidades	
Elemento/FR	3.1.90.13-01.0310	Obrigações Patronais	2.000,00
Total			2.000,00

Órgão	10	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	03	Saneamento Básico	
Funcional	17.512.0007		
Ação	2.024	Operação do Setor de Água	
Elemento/FR	3.1.90.11-01.0110	Venc. E Vantagens Fixas-P. C.	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Total	1.000,00
-------	----------

Órgão	10	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	09	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0017		
Ação	2.035	Conservações de Vias Públicas	
Elemento/FR	3.1.90.11-01.0110	Venc. E Vantagens Fixas-P. C.	1.000,00
Total			1.000,00

Órgão	10	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	12	Meio Ambiente	
Funcional	18.541.0039		
Ação	2.081	Atividades de Gestão Ambiental	
Elemento/FR	3.1.90.11-01.0110	Venc. E Vantagens Fixas-P. C.	1.000,00
Total			1.000,00

Órgão	02	Secretaria Mun. Gov.. Adm. E Finanças	
Unidade	05	Compras e Almojarifado	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.015	Atividades de Compras e Licitações	
Elemento/FR	3.1.90.11-01.0110	Venc. E Vantagens Fixas-P. C.	1.000,00
Total			1.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0022		
Ação	2.055	Atividades da Unidade Básica de Saúde I	
Elemento/FR	3.1.90.04-01.0310	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
Total			2.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETOS:

DECRETO Nº 4617, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor R\$ 537.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 2206, de 12 de dezembro de 2017...

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO			
Órgão	10	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	09	Vias e logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0017		
Ação	1.057	Recapeamento Asfáltico em Vias Públicas	
Elemento/FR	4.4.90.51-00.01.0110	Obras e Instalações	259.000,00
Elemento/FR	4.4.90.51-00.01.0100	Obras e Instalações	32.000,00
Elemento/FR	4.4.90.51-00.05.0100	Obras e Instalações	246.000,00
Total			
Finalidade da despesa: Recapeamento de Vias no Município – Contrato Repasse 27007/2017-Ministério das Cidades			

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
R\$,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
R\$ 505.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Funcional	04.122.0002		
Ação	2.001	Atividades do Gabinete	
Elemento/FR	3.1.90.11-01.0110	Vencimento e vant. Fixas – P.C.	5.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13-01.0110	Obrigações Patronais	1.500,00
Total			6.500,00

Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	02	Assessoria Administração e Jurídica	


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Funcional	04.122.0002		
Ação	2.002	Atividades de Assessoria Adm e Jurídica	
Elemento/FR	3.1.90.13-01.0110	Obrigações Patronais	2.500,00
Total			2.500,00

Órgão	04	Secretaria Mun. De Educação, Esp. Cul. Tur. E Lazer	
Unidade	01	Gabinete do Secretário	
Funcional	12.122.0003		
Ação	2.037	Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
Elemento/FR	3.1.90.11-01.0200	Vencimento e vant. Fixas – P.C.	3.000,00
Total			3.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0022		
Ação	2.055	Atividades da Unidade Básica de Saúde I	
Elemento/FR	3.1.90.04-01.0310	Contratação por Tem Determinado	20.000,00
Total			20.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2017. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4618, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor R\$ 166.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 2207, de 12 de dezembro de 2017...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO

Órgão	10	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Praças, Parques e Jardins	
Funcional	15.451.0012		
Ação	1.056	Cobertura de Quadra no Residencial Center Park	
Elemento/FR	4.4.90.51-00.01.0100	Obras e Instalações	66.000,00
Elemento/FR	4.4.90.51-00.02.0100	Obras e Instalações	100.000,00
Total			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Finalidade da despesa: Cobertura de Quadra Convênio 307/2017 – Casa Civil – Governo do Estado de São Paulo

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

R\$,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

R\$ 100.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	04	Guarda Municipal	
Funcional	06.181.0038		
Ação	2.078	Atividades da guarda Municipal	
Elemento/FR	3.1.90.16-01.0110	Outras Despesas Variáveis – P.C.	16.000,00
Total			16.000,00

Órgão	02	Secretaria Mun. Gov.. Adm. E Finanças	
Unidade	02	Recursos Humanos	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.007	Atividades de Pessoal	
Elemento/FR	3.1.90.16-01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	4.000,00
Total			4.000,00

Órgão	02	Secretaria Mun. Gov.. Adm. E Finanças	
Unidade	07	Contabilidade	
Funcional	04.123.0005		
Ação	2.017	Atividades da Contabilidade	
Elemento/FR	3.1.90.16-01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	4.000,00
Total			4.000,00

Órgão	02	Secretaria Mun. Gov.. Adm. E Finanças	
Unidade	09	Tesouraria	
Funcional	04.129.0005		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Ação	2.019	Atividades da Tesouraria	
Elemento/FR	3.1.90.16-01.0110	Outras Despesas Variáveis – P. C.	3.000,00
Total			3.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação	Educação, Esp, Tur e Lazer
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0018		
Ação	2.040	Preparo e Distribuição de Merenda Escolar	
Elemento/FR	3.1.90.16-01.0220	Outras Despesas Variáveis – P. C.	19.000,00
Total			19.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0018		
Ação	2.089	Atividades da Emei Aurelio Betini – E. Infantil	
Elemento/FR	3.1.90.16-02.0262	Vencimentos e Vantag. Fixas-P. C.	20.000,00
Total			20.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2017.
 LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4619, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor R\$ 64.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2208, de 12 de dezembro de 2017...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO			
Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Funcional	04.122.0002		
Ação	2.001	Atividades do Gabinete	
Elemento/FR	3.3.90.14-01.0110	Diárias Pessoal Civil	2.000,00
Total			2.000,00


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	04	Guarda Municipal	
Funcional	06.181.0038		
Ação	2.078	Atividades da guarda Municipal	
Elemento/FR	3.3.90.30-01.0110	Material de Consumo	1.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39-01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	3.000,00
Total			4.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.306.0018		
Ação	2.082	Preparo e Distribuição de Merenda Escolar	
Elemento/FR	3.3.90.30-02.0100	Material de Consumo	14.000,00
Total			14.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0018		
Ação	2.042	Transporte de Alunos – E. Fundamental	
Elemento/FR	3.3.90.30-01.0220	Material de Consumo	10.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39-01.0220	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	10.000,00
Total			20.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0018		
Ação	2.089	Atividades da Emei Aurelio Betini – E. Infantil	
Elemento/FR	3.3.90.39-01.0210	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	2.000,00
Total			2.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0022		
Ação	2.055	Atividades da Unidade Básica de Saúde I	
Elemento/FR	4.4.90.52-01.0310	Equipam e Materiais Permanentes	7.000,00
Total			7.000,00

Órgão	10	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	09	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0017		


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Ação	2.035	Conservações de Vias Públicas	
Elemento/FR	3.3.90.30-01.0110	Material de Consumo	15.000,00
Total			15.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43			
R\$ 84.000,00			

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL - INCISO III DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43			
Órgão	02	Secretaria Mun. Gov. e Finanças	
Unidade	05	Compras e Almoxarifado	
Funcional	04.122.0002		
Ação	2.013	Atividades do Almoxarifado	
Elemento/FR	3.1.90.16-01.0110	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.000,00
Total			4.000,00

Órgão	02	Secretaria Mun. Gov.. Adm. E Finanças	
Unidade	09	Tesouraria	
Funcional	04.129.0005		
Ação	2.019	Atividades da Tesouraria	
Elemento/FR	3.1.90.11-01.0110	Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
Total			1.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0018		
Ação	2.089	Atividades da Emei Aurelio Betini – E. Infantil	
Elemento/FR	3.1.90.11-01.0210	Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13-01.0210	Obrigações Patronais	32.000,00
Elemento/FR	3.1.90.16-01.0210	Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil	4.000,00
Total			44.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	03	Ensino Superior	
Funcional	12.364.0019		
Ação	2.046	Transporte de Alunos – E. Superior	
Elemento/FR	3.1.90.16-01.0200	Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil	9.000,00


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Total	9.000,00
-------	----------

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Tur e Lazer
Unidade	05	Esportes, Turismo e Lazer
Funcional	27.812.0021	
Ação	2.048	Manutenção do Estádio Municipal
Elemento/FR	3.1.90.11-01.0110	Venc. E Vantagens Fixas-P. C. 2.000,00
Total	2.000,00	

Órgão	05	Secretaria Mun. da Saúde
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde
Funcional	10.301.0022	
Ação	2.072	Atividades do Centro de Especialidades
Elemento/FR	3.1.90.13-01.0310	Obrigações Patronais 2.000,00
Total	2.000,00	

Órgão	10	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	03	Saneamento Básico
Funcional	17.512.0007	
Ação	2.024	Operação do Setor de Água
Elemento/FR	3.1.90.11-01.0110	Venc. E Vantagens Fixas-P. C. 1.000,00
Total	1.000,00	

Órgão	10	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	09	Vias e Logradouros Públicos
Funcional	15.452.0017	
Ação	2.035	Conservações de Vias Públicas
Elemento/FR	3.1.90.11-01.0110	Venc. E Vantagens Fixas-P. C. 1.000,00
Total	1.000,00	

Órgão	10	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	12	Meio Ambiente
Funcional	18.541.0039	
Ação	2.081	Atividades de Gestão Ambiental
Elemento/FR	3.1.90.11-01.0110	Venc. E Vantagens Fixas-P. C. 1.000,00
Total	1.000,00	

Órgão	02	Secretaria Mun. Gov.. Adm. E Finanças
Unidade	05	Compras e Almojarifado
Funcional	04.122.0003	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Ação	2.015	Atividades de Compras e Licitações	
Elemento/FR	3.1.90.11-01.0110	Venc. E Vantagens Fixas-P. C.	1.000,00
Total			1.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0022		
Ação	2.055	Atividades da Unidade Básica de Saúde I	
Elemento/FR	3.1.90.04-01.0310	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
Total			2.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2017.
 LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO - ATOS OFICIAIS

ATO DA MESA Nº 12, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe Sobre o Período de Recesso da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP.

A Mesa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em atendimento ao que preceituam os arts. 21, II; 26 e 28 da Lei Orgânica do Município, decide publicar o seguinte...

ATO DA MESA:

Art. 1º A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, entrará em recesso a partir de 16 de dezembro de 2017 e retornará com seus trabalhos legislativos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 2º O recesso somente será levantado por ofício endereçado ao Presidente da Edilidade, nos seguintes casos:

I - pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse relevante;

II - por dois terços da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 08 de dezembro de 2017. JOSÉ RICARDO JOANINI Presidente da Câmara

MARCELO AMADO GRASSETTI

ADEMIR APARECIDO COSTA

1º Secretário

2º Secretário

Registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

ALESSANDRA A. SANTANA MATHEU Secretária da Câmara

ATO DA MESA Nº 13, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$4.000,00, no Orçamento da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências. A Mesa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, observando o disposto no art. 4º da Lei 2.118, de 25 de outubro de 2016, decide publicar o seguinte...

ATO DA MESA:


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO			
Órgão	07	Corpo Legislativo	
Unidade	01	Corpo Legislativo	
Funcional	01.031.0001		
Ação	2.067	Atividades Legislativas	
Elemento/FR	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	4.000,00
Total			4.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III			
Órgão	07	Corpo Legislativo	
Unidade	01	Corpo Legislativo	
Funcional	01.031.0001		
Ação	2.067	Atividades Legislativas	
Elemento/FR	3.1.90.11.00.00.00.00	Vencim. e Vant. Fixa – Pess Civil	4.000,00
Total			4.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 8 de dezembro de 2017. JOSÉ RICARDO JOANINI - Presidente da Câmara

MARCELO AMADO GRASSETTI

ADEMIR APARECIDO COSTA

1º Secretário

2º Secretário

Registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

ALESSANDRA A. SANTANA MATHEUS - Secretária da Câmara



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 42, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e, arts. 29, I, e 35, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte...

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, fica constituído pelos cargos indicados no Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º Aplica-se ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP as disposições constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 815, de 2 de abril de 1992, e legislação posterior complementar.

Art. 3º A escala constante no Anexo II, representando a referência por algarismos romanos e indicando, na ordem crescente, o grau de responsabilidade dos cargos, estabelece os vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo, com salário base referente a dezembro de 2017.

Art. 4º Ficam regulamentadas as seguintes jornadas de trabalho:

I – Jornada de Tempo Integral – JTI: correspondente à prestação de 40 (quarenta) horas semanais, abrangendo o cargo de Servente.

II – Jornada de Trabalho Parcial – JTP: correspondente à prestação de 33 (trinta e três) horas semanais, abrangendo os cargos de: Escrivário; e Secretário

III – Jornada de Tempo Especial – JTE:

a) correspondente à prestação de 25 (vinte e cinco) horas semanais, abrangendo o cargo de Contador;

b) correspondente à prestação de 20 (vinte) horas semanais, abrangendo o cargo de Assessor Jurídico;

Parágrafo Único. A aplicação do disposto neste artigo observará, cumulativamente, a natureza do cargo público em face:

I – da complexidade das atribuições pertinentes;

II – da profissão mais especializada; e

III – da exigência de nível de escolaridade técnica para o exercício da função pública.

Art. 5º As atribuições dos cargos efetivos existentes no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP estão devidamente especificadas no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento municipal vigente.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução no 2/2014.

Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2017. JOSÉ RICARDO JOANINI - Presidente

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra. Alessandra A. Santana Matheus - Secretária da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o serviço de Ouvidoria da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 42, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e, arts. 29, I, e 35, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte...

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada Ouvidoria do Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

Parágrafo Único. A Ouvidoria do Legislativo é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b. ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e
- c. mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;

III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;

IV - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

V - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

VI - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

VII - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;

X - conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

XI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.

§ 1º A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.

Art. 3º A Ouvidoria do Legislativo é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Casa.

§ 1º O Presidente da Câmara também designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

§ 2º O Ouvidor em razão da complexidade do exercício da função poderá receber gratificação formalizada por Portaria.

Art. 4º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

- I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
- II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

§ 1º Os órgãos desta Casa terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

- I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
- II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e
- III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

- I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;
- II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
- III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
- IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;
- V - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;
- VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

VII - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

VIII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

Parágrafo Único. O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

Art. 7º De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Parágrafo Único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2017. JOSÉ RICARDO JOANINI - Presidente

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra. Alessandra A. Santana Matheus - Secretária da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, cria normas de procedimentos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 42, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e, arts. 29, I, e 35, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte...

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O acesso a informação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vista Alegre do Alto/SP fica regulado por esta Resolução, observada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão, SIC, no Poder Legislativo de Vista Alegre do Alto, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º O SIC funcionará junto na sede da Câmara Municipal.

§ 3º À Ouvidoria compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso às informações.

Art. 3º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC terá como objetivo:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação, encaminhando aos setores responsáveis quando for o caso;

II – receber e protocolizar os requerimentos de acesso às informações, formulados presencialmente, encaminhando aos setores responsáveis e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado;

III – informar a tramitação dos pedidos de acesso à informação;

IV- receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

V- manter histórico dos pedidos recebidos.

Art. 4º O pedido da informação pública poderá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, por qualquer pessoa física ou jurídica, nele devendo constar, obrigatoriamente:

nome, qualificação e número do CPF do solicitante;

endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver; e

descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo Único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

Art. 5º O pedido de informação deverá ser atendido de forma gratuita, salvo nas hipóteses de prestação de informações por meio de cópia reprográfica e mídias digitais, que deverão ser custeadas pelo solicitante.

§ 2º Esta informação somente poderá ser entregue após a comprovação do recolhimento do seu custo em favor da Prefeitura.

Art. 6º A informação será fornecida preferencialmente em formato digital através da “internet”.

Parágrafo Único. Na hipótese de a informação solicitada já constar na página oficial virtual da Câmara Municipal ou Portal da Transparência, o servidor somente dará esta informação ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la.

Art. 7º A informação disponível deverá ser respondida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§1º Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser, no prazo estabelecido no caput deste artigo, informado da negativa do fornecimento, bem como da possibilidade de recurso, prazo e condições para sua interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação.

§2º Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação, o acesso somente poderá se dar após análise jurídica do pedido e a concordância do titular do órgão.

Art. 8º O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta.

Parágrafo Único. O recurso previsto no caput deste artigo será formal, contendo as razões do inconformismo, e dirigido à autoridade máxima do órgão responsável pela resposta, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do protocolo.

Art. 9º O servidor público responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações desta Lei, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no Art. 32 e seguintes, da Lei nº 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Art. 10 É dever dos órgãos e entidades públicas continuarem a promover a divulgação de todos os atos da Administração na conformidade do que prevê o Art. 37 e seus incisos, da Constituição Federal e Art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/11.

Parágrafo Único. As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Câmara Municipal na internet.

Art. 11 A cada trinta dias, o Poder Legislativo Municipal divulgará relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2017. JOSÉ RICARDO JOANINI - Presidente

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra. Alessandra A. Santana Matheus - Secretária da Câmara



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br